

RAZÕES DO VOTO

Como a consulta preencheu todos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 232 do Regimento Interno (Resolução nº 14/2007) e no artigo 48 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 269/2007), a mesma merece ser conhecida por esta Egrégia Corte.

Verifico também que o Parecer da Consultoria Técnica abordou com clareza as indagações formuladas pelo Prefeito de Peixoto de Azevedo, atendendo, a contento, a função de orientação ao jurisdicionado que esta Casa deve exercer.

Sendo assim, entendo que fotocópia integral do Parecer da Consultoria Técnica deve ser remetido ao Consulente, juntamente com fotocópias do Parecer do Ministério Público e do inteiro teor desta decisão.

VOTO

Do exposto, considerando as informações constantes do presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **ACOLHO** o Parecer nº 3.651/2007, da Procuradoria de Justiça, fls. 42 e 43-TC, e **VOTO pelo conhecimento da presente consulta e pelo encaminhamento, ao consulente, de fotocópias do Parecer da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, fls. 37 a 41-TC, do Parecer do Ministério Público e desta decisão**, para conhecimento e providências, uma vez que responde com clareza os temas indagados.

Após os trâmites de praxe neste Tribunal, archive-se os autos.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
RELATOR**